



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 3014 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal.

Natureza:

PROJETO DE LEI

10/60

Assunto:

criação de feira de exportação

ANDAMENTO

Observações:

Retornado
pelo autor em 14/9/60

Arquivado em





Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 201/60

Em 19 de fevereiro de 1960

Handwritten notes:
Comissão
de
Fiscalização
7/3/60

Handwritten: 10/60

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar às - mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara - o anexo projeto de lei, dispondo sôbra a instituição de Guia de Exportação de Amendoim, Batata, Algodão, Café, Frutas, Aves e Ovos produzidos no município e do gado de qualquer origem, exportado pelo nosso município.

A instituição da Guia de Exportação com o respectivo recolhimento de uma taxa aos cofres municipais, não só virá trazer benefícios de ordem financeira, como também dará ao município dados exatos de sua produção nos diversos setores que a lei visa, evitando assim a sonegação que vem tendo atualmente, pois a fiscalização estadual é burlada e que não acontecerá com o entrosamento entre o município e o Estado e que se dará com a aprovação da presente lei.

Além disso, Pompéia com dados concretos de sua produção, poderá reivindicar diversos melhoramentos para o município e que não sucede atualmente, tendo em vista a nossa produção ser carreada para a cidade de Marília e computada em sua produção, indo assim beneficiar aquela comuna, com melhoramentos de ordem diversa.

Com esse antecedente, batalhou junto ao Serviço de Ordenação de Abastecimento para que fosse construído em nosso município - um silo para batata e qual não foi o seu desapontamento, quando aquele Serviço informou estar o nosso município no ról dos que produzem um total de 90.000 sacas, quando a realidade era da ordem das 300.000 sacas.

Para rebater essas informações, solicitou do Posto fiscal informes do montante de sacas de batata que tiveram seu imposto pago naquela repartição e a resposta foi de que havia passado por aquele setor, um total de 42.000 sacas.

Isso sucedeu e sucederá para o nosso município, tendo em vista a burla aplicada pelos compradores de batata, que remetem esse produto com guia de produtor, para posteriormente na local da venda, recolher o imposto estadual.

Com essa modalidade de transação o estado nada perde, pois o imposto irá ser recolhido na ocasião da venda e que não ocorre



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 201/60

Em 19 de fevereiro de 1960.

unto:

(continuação)

com o município produtor, que vê o seu produto ser carreado para outros locais, com vantagens aos outros municípios, no tocante a diferença de arrecadação entre o estado e o município.

Fôra o caso da batata, o mesmo sucede com o café, algodão, arrendim e gado, bem como, com frutas, aves e ovelas.

Se na safra de batata do exercício de 1958, a Municipalidade tivesse em mãos dados concretos sobre aquela produção, tal como, Guia de Exportação, com recolhimento aos cofres Municipais, hoje estaríamos com um silo construído em nosso município, o que não sucedeu.

Podíamos citar diversos outros benefícios que a lei trará, o que não fazemos, achando ser desnecessário e ser já do conhecimento dos nobres edís.

Certos da aprovação da presente lei, gratos, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

Dr. Murval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta